

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE POUSO ALEGRE**

---

**CHEFIA DE GABINETE**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA**  
**PESSOA IDOSA**

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI de Pouso Alegre/MG, no uso de suas competências legais, dispostas em Art.2º, inciso XX da Lei nº 6235/2020, rege-se pelo presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Seção I**  
**DAS FUNÇÕES E FINALIDADE DO CONSELHO**

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, com sede e foro no município de Pouso Alegre/Minas Gerais, doravante denominado CMDPI, órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Pouso Alegre/Minas Gerais, criado pela Lei Municipal nº 6235/2020, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, órgão gestor da Política de Assistência Social do Município. Terá seu funcionamento regulado por este Regimento Interno, por suas resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

- I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas, zelando pela sua execução;
- II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Pessoas Idosas;
- III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito às Pessoas Idosas;
- IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes às pessoas idosas, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no art. 52 da Lei nº 10.741/03;
- VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII - Inscrever e acompanhar os programas, serviços, projetos e benefícios socioassistenciais das entidades governamentais e não governamentais de assistência a Pessoa Idosa;
- VIII - Estabelecer a forma de participação da pessoa idosa no custeio de entidade de longa permanência, observado o limite de 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;
- IX - Apreciar proposta do Plano Plurianual – PPA, da lei de diretrizes orçamentárias – LDO e a lei orçamentária anual – LDO e suas alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento à pessoa idosa, assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas;
- X - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XI - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativa das pessoas idosas na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

- XII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa;
- XIII - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, definindo as regras de funcionamento da mesma, bem como a nomeação de uma Comissão Organizadora do evento;
- XIV - Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- XV - Informar ao Órgão Gestor e ao Conselho Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Atendimento ao Idoso; bem como o cancelamento de inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- XVI - Estabelecer as diretrizes, aprovar a aplicação e fiscalizar o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- XVII - Apreçar trimestralmente os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- XVIII - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIX - Divulgar todas as deliberações do CMDPI, bem como, os direitos da pessoa idosa e os meios de garantir tais direitos;
- XX - Elaborar, aprovar, modificar e divulgar seu Regimento Interno, que é o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XXI - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, nos termos definidos na Lei 13.019/2014;
- XXII - Outras ações visando à proteção do Direito da Pessoa Idosa;

Parágrafo Único: Aos membros do CMDPI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

## Seção II

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, composto de forma paritária entre poder público municipal e a sociedade civil, constituído da seguinte forma:

I - 5 (cinco) representantes de cada uma das seguintes áreas de atuação do Poder Executivo, indicados livremente pelo Prefeito Municipal, a saber:

Secretaria Municipal de Políticas Sociais;  
Secretaria Municipal de Saúde;  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças;  
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - 5 (cinco) representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano, preferencialmente:

- a) 1(um) representante de Sindicatos e/ou Associação de Aposentados;
- b) 1 (um) representante de organização de grupo ou movimento da pessoa idosa em atividade;
- c) 3 (três) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI terá um suplente, oriundos da mesma categoria representativa que substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, podendo votar todo eleitor do Município, sendo o representante do Ministério Público comunicado sobre todo o processo eleitoral.

§ 6º. A eleição das entidades não governamentais deverá ocorrer em até 40 (quarenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros em exercício.

§ 7º. O Fundo Municipal de Assistência Social deverá promover a capacitação dos novos conselhos e suplentes em até 10 (dez) dias antes da posse, sendo obrigatória a presença de todos.

### Seção III

#### DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Art. 4º. A mesa diretora composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será escolhida, mediante votação, dentre seus membros, por maioria absoluta, pelo período de um ano, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, por conselheiro escolhido pela maioria dos membros presentes.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, comissões, grupos temáticos e grupos de trabalho, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá voto de qualidade.

§ 1º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

§ 2º. Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho.

### Subseção I

#### DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 6º. A eleição para compor a Mesa Diretora será realizada na primeira reunião ordinária;

§ 1º. O candidato a qualquer cargo na Mesa Diretoria deverá ser Conselheiro titular e encontrar-se presente na reunião;

§ 2º. O sistema de votação poderá ser através de voto secreto ou aclamação, e decidido em Plenário por maioria absoluta;

§ 3º. A posse do Presidente, Vice-presidente e Secretário ocorrerá na mesma sessão da eleição e será dada pelo Colegiado;

Subseção II  
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 7º. Compete ao Presidente do CMDPI:

- I - Convocar e presidir as seções da Plenária;
- II - Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- III - Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- IV - Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- V - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI - Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros (as);
- VII - Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberações da Plenária;
- VIII - Assinar resoluções, portarias, decretos e correspondências do conselho, aprovadas pela Assembleia Geral, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro conselheiro;
- IX - Submeter à apreciação da Assembleia Geral, trimestralmente os relatórios de atividades e de execução financeira dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- X - Submeter à plenária o relatório anual do Conselho; DISCUTIR
- XI - Propor a criação e dissolução de Grupos Temáticos, conforme a necessidade;
- XII - Nomear através de resolução os conselheiros das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- XIII - Dar publicidade às decisões do Conselho;
- XIV - Consultar a assembleia geral quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XV - Convidar pessoas, representantes de entidades, especialistas nas áreas de geriatria, jurídica e outras, a participarem sem direito a voto, de reuniões da plenária.
- XVI - Decidir sobre questão de ordem;
- XVII - Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
- XVIII - Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
- XIX - Aprovar e encaminhar, "ad referendum", assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a plenária para sua deliberação;
- XX - Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público para a realização das atividades do Conselho.
- XXI - Delegar atribuições aos conselheiros, desde que após aprovação da plenária.

Art. 8º. Compete ao Vice-Presidente do CMDPI:

- I - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas competências;
- II - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente;
- III - Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso.

Art. 9º. Compete ao (a) Secretário (a) do CMDPI:

- I - Lavrar as atas das reuniões;
- II - Redigir as deliberações do Conselho e da Presidência;
- III - Executar tarefas inerentes a função e outras correlatas que forem conferidas pela plenária ou delegadas pelo (a) presidente.

Seção IV  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI cabe:

- I - Participar das reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II - Justificar as faltas em reuniões: ordinárias, extraordinárias, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho que fizer parte. Por ofício, e-mail, WhatsApp ou telefone, antes do início da reunião ou no máximo até a próxima reunião;
- III - Assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer, bem como, assinar atos e pareceres deliberados em reunião;

IV - Solicitar à Secretaria a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V - Debater e votar a matéria em discussão;

VI - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;

VII - Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido, ou requerer adiamento da votação;

VIII - Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;

IX - Proferir declarações de voto, quando o desejar;

X - Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - Propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - Apresentar questões de ordem na reunião;

XIII. Acompanhar as atividades da Secretaria;

XIV - Apresentar, em nome da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida, obedecendo aos prazos estabelecidos;

XV - Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

XVI - Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho bem como a legislação vigente pertinente a Pessoa Idosa;

XVIII - Votar e ser votado para cargos do Conselho;

XIX - Requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XX - Fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XXI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

XXII - Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XXIII - Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

XXIV - Exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado;

XXV - Participar de eventos representando o CMDPI, quando devidamente autorizado pela Presidência ou pelo Colegiado;

XXVI - Divulgar suas manifestações, quando representar o CMDPI em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo CMDPI, e apresentar os relatos verbais ou escritos de sua participação;

XXVII - Manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais.

#### Seção V

##### DA PERDA DO MANDATO DE MEMBRO DO CMDPI

Art. 11. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 12. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercalas, sem justificativa;
- III - apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado em sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

#### Seção VI

##### DA RENÚNCIA, IMPEDIMENTO OU FALTA

Art. 13. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 14. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

#### Seção VII DO PLENÁRIO

Art. 15. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente, de ofício, “ad referendum” do Conselho agregado.

§ 3º. O Plenário é um fórum máximo normativo, deliberativo e consultivo; devendo ser convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e ser discutido exclusivamente os assuntos constantes da pauta de convocação.

§ 4º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto no plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade. Disposto também no Art. 5º deste regimento.

§ 5º. O quórum para a instalação do Plenário será de, no mínimo, metade mais um, obedecida à paridade representativa, em 1ª chamada. A 2ª chamada ocorrerá 15 (quinze) minutos após o encerramento da 1ª, não obtendo número suficiente será instalada pelos presentes.

§ 6º. O Plenário será dirigido pelo Presidente ou por seu substituto legal.

§ 7º. Na ausência do Conselheiro Titular, o exercício do voto no Plenário, será feito pelo respectivo Conselheiro Suplente.

§ 8º. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 16. Cabe ao Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - deliberar, por maioria absoluta:

- a) na eleição da Mesa Diretora;
- b) quanto à destinação dos Recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

II - deliberar, por maioria simples, nos casos de alteração do Regimento Interno, demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

§ 1º. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão do plenário, e cada membro titular terá direito a um voto, na ausência destes votarão os respectivos suplentes;

§ 2º. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que a proferiu;

§ 3º. A matéria constante na pauta, mas não deliberada, permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

III -baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à regulamentação e implantação da Política Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

IV - aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competência, sua composição e prazo de duração;

V -requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do conselho;

- VI - eleger a Mesa Diretora conforme disposto em Art. 6º deste Regimento Interno;
- VII - propor a convocação da Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;
- VIII - deliberar por maioria simples (50% + 1) a destituição de Conselheiros;
- IX - convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;
- X - elaborar e aprovar, em parceria com o órgão competente, o plano de ação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- XI - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quórum.

Art. 17. As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 18. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 19. As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Plenário;
- III - outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho;
- IV - a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

- I - verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;
- II - apresentação das justificativas de ausência;
- III - assinatura da ata da reunião anterior, já enviada por E-mail e/ou WhatssApp para sugestões e aprovação;
- IV - assinatura na lista de presença;
- V - abertura da sessão pelo Presidente;
- VI - apresentação das correspondências recebidas e expedidas, inclusive as de conhecimento dos membros através de E-mail e/ou WhatssApp, cujas discussões e deliberações ficaram para plenária;
- VII - pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;
- VIII - apresentação dos relatórios das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
- IX - deliberações e encaminhamentos;
- X - informe;
- XI - encerramento da sessão.

Art. 21. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Art. 22. As deliberações sobre as matérias originárias das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho obedecerá às seguintes etapas:

- I - o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão ou Grupo para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito, utilizando no máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;
  - II - terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro do Conselho usar a palavra, por ordem de inscrição;
  - III - o Presidente poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso anterior, por solicitação do conselheiro em uso da palavra;
- Parágrafo único. A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada, a critério do relator, se cópia do parecer tiver sido distribuída a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 23. É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pela presidência, que não excederá 10

(dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Único. Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.

Art. 24. Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

Art. 25. Será lavrada ata de cada reunião através de digitação, contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, enviada para previa aprovação dos conselheiros e assinada por todos em reunião seguinte, após será afixada no livro de atas e arquivada.

Parágrafo Único. As assinaturas dos conselheiros presentes em cada reunião serão colhidas em lista de presença e após será afixada no livro de atas e arquivada.

Art. 26. As manifestações do CMDPI se darão através de resoluções, deliberações, recomendações, pareceres e portarias.

Art. 27. A Secretária Municipal de Políticas Sociais proporcionará suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e outros elementos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 28. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DA PESSOA IDOSA

Art. 29. Fica criado o Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Pouso Alegre/MG.

Art. 30. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa:

- I - Recursos advindos da dotação orçamentária do Município;
- II - Dotações provenientes das diferentes esferas de governo;
- III - Multas aplicadas nos termos previstos na Lei nº 10.741 de 17/10/2003;
- IV - Recursos oriundos da aplicação dos recursos no mercado financeiro; e
- V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, alterado pela Lei 13.797/2019 e da Instrução Normativa RFB nº 1.131 de 21 de fevereiro de 2011;
- VI - Outras formas de captação.

Art. 31. O Fundo Municipal ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Políticas Sociais, sendo o seu gestor financeiro o titular da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, cabendo ao Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa fixar critérios de utilização, bem como o plano de aplicação dos recursos.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa”, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio, para movimentação dos recursos financeiros do fundo, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação do Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas



estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá ao gestor financeiro do Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

- I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa;
- II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 32. Os recursos do Fundo Municipal de Direito da Pessoa Idosa serão destinados ao financiamento de programas e ações, governamentais e não governamentais que:

- I - Visem ao protagonismo da pessoa idosa;
- II - Visem à integração e ao fortalecimento dos Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - Promovam o envelhecimento ativo da pessoa idosa;
- IV - Fomentem a prevenção e enfrentamento da violência contra a pessoa idosa;
- V - Promovam acessibilidade, inclusão e reinserção da pessoa idosa;
- VI - Financiem pesquisas, estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- VII - Fomentem a capacitação e a formação profissional continuada de:
  - a) Operadores do sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, entre os quais, os membros dos Conselhos dos Direitos das Pessoas Idosas, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias e da Vigilância Sanitária; ou
  - b) Outros profissionais na temática do envelhecimento, da geriatria e da gerontologia;
- VIII - Desenvolvam programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa; e
- IX - Fortaleçam o sistema de garantia dos direitos da pessoa idosa, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da pessoa idosa.

### CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

#### Seção I DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 33. O Presidente do CMDPI convocará as entidades de atendimento à pessoa idosa, por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município com 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros em exercício.

§ 1º. A eleição dos novos representantes da Sociedade Civil ocorrerá em foro próprio, mediante regulamento eleitoral específico, indicando uma Comissão responsável pelo processo eleitoral, sendo definidos por regimento interno próprio para esta finalidade.

§ 2º. O regimento interno que trata o § 1º deverá ser aprovado pelo Plenário e posteriormente divulgado.

§ 3º. O representante da sociedade civil não poderá ser ocupante de cargo público municipal.

§ 4º. A eleição dos representantes da Sociedade Civil será realizada em até 40 (quarenta) dias antes do término do mandato dos conselheiros em exercício.

§ 5º. Caberá as entidades citadas em Art. 3º, item II da Lei 6235/2020 a indicação de seus candidatos a conselheiro (a) do CMDPI.

§ 6º. O processo eleitoral poderá ser acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 7º. O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 8º. O órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social deverá promover a capacitação dos novos conselhos e suplentes em até 10 (dez) dias antes da posse, sendo obrigatória a presença de todos.

Art. 34. Constituem critérios para concorrer à eleição, reeleição e/ou recondução ao cargo de membro do CMDPI:

- a) Assiduidade;
- b) Idoneidade moral;
- c) Aptidão;
- d) Responsabilidade;
- e) Dedicção;
- f) Outros critérios deliberados pela Assembléia geral.

#### Subseção II DA VACÂNCIA

Art. 35. Quando houver vacância no cargo de presidente o vice-presidente assumirá interinamente a presidência até que seja realizada nova eleição para o preenchimento do cargo e término do mandato em curso, observando, da mesma forma, o âmbito da representatividade (Governamental ou Não Governamental), que preside o CMDPI naquele biênio;

§ 1º. Em se tratando de renúncia do presidente do Conselho, esta deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao seu substituto legal no prazo de 03 (três) dias úteis, para que possibilite a convocação de reunião extraordinária e realize nova eleição;

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Vice-presidente, o Secretário assumirá interinamente até a realização de nova eleição para preenchimento do cargo.

§ 3º. Sempre que houver vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de uma entidade da sociedade civil, caberá ao plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto.

§ 4º. Os pedidos de renúncia de conselheiros titulares ou suplentes deverão ser encaminhados por escrito para o presidente do Conselho.

§ 5º. Em caso de vacância do conselheiro da sociedade civil, será convocado para ocupar a vaga o conselheiro suplente sequencialmente mais votado no processo eleitoral, dentro do mesmo segmento de representação.

#### Subseção III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 36. Tanto os representantes dos órgãos governamentais ou da sociedade civil poderão ser substituídos, a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante justificativa escrita dirigida à Plenária pelo representante legal contendo a nova indicação do representado.

§ 1º. O Conselho fará comunicação da substituição ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º. Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência;

§ 3º. Poderá ser substituído o Conselheiro que descumprir a presente legislação, bem como o Regimento Interno CMDPI.

#### CAPÍTULO IV

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 37. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões Temáticas;
- IV - Grupos de Trabalho;
- V - Apoio Técnico-administrativo.

### Seção I

#### Das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho

Art. 38. O CMDPI instituirá entre seus membros as Comissões Temáticas, de natureza permanente, e os Grupos de Trabalho, de natureza temporária, para tratarem dos assuntos específicos.

§ 1º. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva e órgão gestor da Política de Assistência Social. Terão caráter permanente, constituídas por representantes governamentais e não governamentais com no mínimo 2 (dois) representantes de cada.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho serão instalados, por deliberação da Plenária, para discussão de matérias cuja complexidade e relevância justifiquem sua instituição e terão caráter transitório com tarefas e prazos determinados.

Art. 39. O CMDPI contará com as seguintes Comissões Temáticas, com atribuição de subsidiá-lo no cumprimento das competências referidas nas legislações, de acordo com os aspectos que concernem a cada Comissão podendo verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir ofícios, relatórios e pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, pela plenária.

- I - Comissão de Política de Direitos da Pessoa Idosa, Normas e Regulamentação;
- II - Comissão de Financiamento e Orçamento;
- III - Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de atendimento a Pessoa Idosa;
- IV - Comissão para análise de prestações de contas.

§ 1º. Todos os trabalhos realizados pelas comissões ou Grupos de Trabalhos deverão ser apreciados e aprovados pela plenária.

## CAPITULO V

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.40. Caberá ao Conselho de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, convocar a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, definindo as regras de funcionamento da mesma, bem como a nomeação de uma Comissão Organizadora do evento;

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, em conjunto com a Comissão pertinente deverá, encaminhar as deliberações da Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos.

## CAPITULO VI

### DA INSCRIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA

Art. 41. As entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa juntamente com a Comissão de Política de Direitos da Pessoa Idosa, Normas e Regulamentação, estabelecerá os parâmetros e diretrizes para Inscrição, acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de atendimento a pessoa idosa, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa criará através de resolução a Comissão de Inscrição, Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de atendimento a Pessoa Idosa, devendo ser atualizada sempre que houver necessidade de substituir seus membros.

§ 3º. Somente poderão ter acesso à inscrição no CMDPI as entidades e organizações de atendimento a pessoa idosa bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, que desenvolvam suas ações em conformidade com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 (Política Nacional da Pessoa Idosa), Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e outras normas vigentes nas esferas governamentais.

## CAPÍTULO VII DO ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 42. Compete ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, ao qual o CMDPI está vinculado:

§ 1º. Garantir a infraestrutura física e material necessário para o funcionamento do CMDPI;

§ 2º. Disponibilizar recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo, equipamentos necessários e estrutura física adequada para o CMDPI, bem como para realização de eventos e Conferência;

§ 3º. Providenciar o funcionamento desses recursos para a realização da conferência de Direitos da Pessoa Idosa;

§ 4º. Promover a organização, financiamento e participação dos Conselheiros em eventos de capacitação, encontros, seminários, fóruns, cursos e oficinas que possam subsidiar os Conselheiros no desempenho de seu mandato visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação;

§ 5º. Arcar com as despesas de diárias, passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem em outras localidades fora do município no exercício de suas atribuições;

§ 6º. Disponibilizar e/ou requisitar diante da solicitação do CMDPI consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades, profissionais, servidores de sua Secretaria ou de outros órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CMDPI.

## CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 43. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - Secretariar as seções do Conselho;
- II - Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III - Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV - Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
- V - Redigir, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou pelos Conselheiros;
- VI - Controlar a assinatura dos Conselheiros na Ata, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas;
- VII - Lavrar a ata dos trabalhos da assembleia;
- VIII - Divulgar, conforme critérios estabelecidos pelo plenário, as resoluções do CMDPI, assim como publicações técnicas e outros assuntos relevantes referentes a Pessoa Idosa;
- IX - Receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X - Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões agendadas e da respectiva pauta;

XI - Proceder à leitura da “ordem do dia” da sessão;  
XII - Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência;  
XIII – Apenas em assuntos de suma importância, quando devidamente autorizado pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, o Secretário (a) Executivo (a) poderá assinar os ofícios do Conselho.

§ 1º. A Secretária Executiva do Conselho contará com servidores designados pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Políticas Sociais.

§ 2º. A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do CMDPI.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Sempre que houver alterações na Lei de Criação do CMDPI e/ou Eleição da Sociedade Civil e nova composição do conselho, este Regimento Interno deverá ser atualizado no prazo de 90 (noventa) após a posse dos novos conselheiros.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia;

Art. 46. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Pouso Alegre, 8 de dezembro de 2020**

***ROGÉRIA GONÇALVES DE CARVALHO FONSECA***  
Presidente do CMDPI

**Publicado por:**  
Antoniele de Rezende  
**Código Identificador:58E20FFE**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 15/02/2021. Edição 2946  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>